



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **ANTONIO J DOS SANTOS (nome fantasia NOBRE NETWORK)**, com sede na Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, nesta cidade de Feira de Santana – BA, com CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, doravante designada CONTRATADA, e, de outro lado o CONTRATANTE, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste Instrumento, através de TERMO DE ADESÃO; têm ajustado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente Instrumento, constitui-se objeto do presente Contrato o provimento, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do serviço de conexão à rede mundial de computadores (“Internet”), para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais, em caráter ilimitado, dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o PLANO contratado, através de fibra óptica ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovados pela ANATEL.

1.2. O serviço de conexão à Internet será prestado com a velocidade em Mega, sendo que a velocidade máxima ofertada ao cliente é a definida no “TERMO DE ADESÃO”, e a velocidade instantânea garantida, tanto no *download* quanto no *upload*, é de no mínimo 40% (quarenta por cento) da velocidade contratada, nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel.

1.2.1. A garantia da velocidade instantânea mínima a que se refere o item 1.2., acima, somente é aplicável à conexão via cabo “UTP”, na rede interna, tendo em vista que a conexão à rede sem fio (*Wi-Fi*) está sujeita a oscilações que fogem ao controle da CONTRATADA.

1.2.2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o equipamento utilizado para o roteamento da rede sem fio recebida via cabo “UTP”, na rede interna, possui, em suas especificações técnicas, uma determinada distância de alcance, sendo que tal valor se refere a um ambiente livre de qualquer obstáculo, ou seja, sem paredes ou objetos que causem interferências. Assim, o desempenho do equipamento estará condicionado à disposição física do imóvel onde está instalado, bem como, à distância entre o equipamento roteador e o equipamento receptor do CONTRATANTE, tendo em vista que quanto maior for a distância entre eles, menor será a velocidade entregue.

1.2.3. O equipamento poderá, a depender de suas especificações técnicas, dispor de uma tecnologia com 2,4GHz ou 5GHz, o que quantifica a frequência de operação do sinal de rádio por ele transmitido. O equipamento de 5GHz possui uma frequência alta de transmissão de sinal (entregando maiores velocidades), mas, por outro lado, o seu alcance é menor. Já o equipamento de 2,4GHz pode carregar menos dados de uma única vez (entregando velocidades menores), mas pode chegar a distâncias maiores. O cliente, ao optar pela instalação de um equipamento de 5GHz, declara estar ciente de que equipamentos receptores (microcomputadores, celulares, tablets e etc.) mais antigos podem não suportar esse tipo de tecnologia, prejudicando o desempenho na entrega da velocidade contratada.

1.3. O serviço de acesso à Internet objeto deste Contrato contempla o fornecimento, ao CONTRATANTE, de um *Internet Protocol* (IP) Privado, específico para utilização em redes privadas, como residências e escritórios. Caso o CONTRATANTE tenha interesse na utilização de um IP Público, deverá pagar a taxa adicional prevista no “TERMO DE ADESÃO”.

1.4. A CONTRATADA está desobrigada a efetuar o atendimento à endereços que estejam situados a mais de 150 (cento e cinquenta) metros da Caixa de Atendimento mais próxima, ficando facultado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento dos custos adicionais para a realização do serviço de instalação, na distância que exceder a metragem acima indicada, conforme definido no “TERMO DE ADESÃO”.

1.5. A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento de pessoa natural ou jurídica que se encontre em situação de inadimplência, inclusive perante terceiros, sendo-lhe permitido, no entanto, restringir as opções de planos de serviços a serem escolhidos pelo novo usuário – a teor do que dispõe o art. 42 da Resolução 632/2014 – Anatel –, conforme

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). DAJE Nº 0037 002 026283.
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



definido no "TERMO DE ADESÃO".

1.6. Para a disponibilização e regular funcionamento dos serviços ora contratados, faz-se necessário que o CONTRATANTE disponibilize a seguinte infraestrutura: um microcomputador e um equipamento com seus acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela CONTRATADA, conforme relacionado no *site* <http://www.nobrenetwork.com.br/> ou na Central de Relacionamento (75) 3030-5495.

1.7. O CONTRATANTE pode optar pela aquisição ou comodato do equipamento descrito no item 1.6, acima, em caso de disponibilidade, junto a CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS COM FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)

2.1. A CONTRATADA poderá oferecer ao CONTRATANTE benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, liberação do pagamento da taxa de ativação, descontos nos preços a serem pagos nos primeiros meses de contratação, dentre outros, mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA do CONTRATANTE com a CONTRATADA pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

2.2. Na hipótese de cancelamento antes do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento do valor informado no ato da adesão à oferta, de forma proporcional ao período restante da permanência mínima.

2.3. Durante a vigência do PLANO COM FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da PLANO COM FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de conexão à *Internet* dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o PLANO contratado, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico através da Central de Relacionamento (75) 3030-5495 – que está disponível para ligações a cobrar – para os seus assinantes, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 20h:00min, exceto aos feriados.

3.3. O prazo para atendimento, em caso de chamado técnico, será de até 72 (setenta e duas) horas, para solução, exceto por motivo de força maior ou quando o problema for causado por questões internas do CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que os planos fornecidos pela CONTRATADA determinam as velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada (fibra óptica) e das redes que compõe a *Internet*, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada:

- a) quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo à rede interna do cliente, o que gera o congestionamento de acesso;
- b) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- c) capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- d) interferências e atenuações próprias da rede *Internet*, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- e) páginas de destino na *Internet*;
- f) problemas de interferência típicos da tecnologia IEEE 802.11x (wireless fidelity ou simplesmente WI-FI); e

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). DAJE Nº 0037 002 026283.
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



g) problemas no microcomputador ou equipamento utilizado pelo CONTRATANTE.

3.4.1. Por velocidade nominal máxima de acesso entende-se a velocidade que a tecnologia de fibra óptica suporta, ou seja, um usuário navegando na *Internet* poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos no item 3.4., acima.

3.4.2. Por redes que compõe a *Internet* entende-se como um aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na *Internet*, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à *Internet*. Em virtude do exposto, a CONTRATADA não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas, pois são alheios à sua vontade e fogem ao seu controle.

3.4.3. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, quando transmitido via *Wi-Fi*, o sinal do serviço pode sofrer limitações, de acordo com obstáculos existentes (paredes, espelhos, interferência de outras redes disponíveis no local, entre outros) e, especialmente, em relação à distância entre o equipamento roteador e o equipamento receptor do CONTRATANTE, haja vista que quanto maior for a distância entre eles, menor será a velocidade entregue.

3.4.4. A CONTRATADA informa que os aparelhos televisores "*SMARTs*" apresentam melhor desempenho quando conectados à *Internet* via cabo "UTP", considerando as instabilidades inerentes à conexão via *Wi-Fi*. O serviço de instalação de cabeamento para TV "*SMARTs*" é fornecido pela CONTRATADA como opcional, devendo o CONTRATANTE, em caso de interesse, efetuar o pagamento de taxa respectiva, conforme as especificações do "TERMO DE ADESÃO".

3.5. Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao número de horas ou fração mínima de 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 3.5.3 e 3.5.4, abaixo, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \left(\frac{VM}{43200} \right) \times T$$

Onde:
VD = Valor do Desconto
VM = Valor da Mensalidade
T = Número de MINUTOS de interrupção (OBS.: mínimo de 30min consecutivos)
43200 = Fator de Desconto

3.5.1. Computar-se-á, para fins do desconto previsto no *caput*, o número de horas ou fração mínima de 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção, contados a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5.2. O desconto a que se refere o *caput* será efetuado até o segundo mês subsequente ao evento, responsabilizando-se a CONTRATADA a promover o envio do boleto de cobrança recalculado para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no ato da adesão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de seu vencimento.

3.5.3. O CONTRATANTE entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), em virtude de dificuldades técnicas ou por outros fatores fora do controle da CONTRATADA, de modo que não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorra por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE ou de terceiros.

3.5.4. Para fins do ressarcimento previsto no item 3.5, serão desconsideradas as interrupções programadas (preventivas) realizadas dentro do período entre 00h00min e 06h00min para a planta interna e entre 06h00min e 12h00min para a rede externa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA promoverá a instalação dos dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc., necessários à prestação dos serviços ora contratados, no endereço indicado pelo CONTRATANTE no

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonídio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). **DAJE Nº 0037 002 026283.**
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



“TERMO DE ADESÃO”, hipótese em que será cobrado o valor relativo à ativação, conforme disposto no item 8.1, alínea “a” deste Contrato.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá indicar, no momento da instalação, o cômodo do imóvel onde será realizada a instalação do equipamento e seus acessórios. Assim, em caso de solicitação de mudança do local de instalação, no âmbito do mesmo imóvel, o atendimento ficará condicionado ao pagamento, pelo CONTRATANTE, de nova taxa de ativação vigente à época da solicitação.

4.1.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica, bem como ao pagamento, pelo CONTRATANTE, de nova taxa de ativação vigente à época da solicitação.

4.2. O serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir da primeira conexão à *Internet* realizada pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO OU COMODATO DE EQUIPAMENTOS JUNTO A CONTRATADA

5.1. Na hipótese de aquisição do equipamento e seus acessórios junto a CONTRATADA, esta será responsável por dar manutenção aos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive, promovendo a substituição dos mesmos no caso de se tornarem impróprios ao consumo a que se destinam, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de sua entrega ao CONTRATANTE.

5.1.1. Transcorrido o prazo de garantia do equipamento e seus acessórios mencionado no item 5.1., acima, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do fabricante do produto – durante o prazo de garantia legal ou convencional por ele determinado – e, após disso, passará a ser de responsabilidade do próprio CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de comodato do equipamento e seus acessórios junto a CONTRATADA, esta será responsável por dar manutenção aos equipamentos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, incluindo a substituição dos mesmos em caso de evoluções tecnológicas, enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

5.2.1. A disponibilização pela CONTRATADA do equipamento e seus acessórios ao CONTRATANTE, por meio de comodato, não caracteriza transferência de propriedade dos respectivos equipamentos, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o CONTRATANTE permanecerá responsável pela guarda dos mesmos, sob pena do ressarcimento previsto nos itens 5.2.3 e 5.2.4, abaixo, o qual será retirado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva extinção deste Contrato, mediante a entrega de recibo de retirada.

5.2.2. Na hipótese de a extinção contratual decorrer da mudança de endereço e/ou cidade, pelo CONTRATANTE, esse será responsável por efetuar a entrega do equipamento e seus acessórios na sede da CONTRATADA, sito à Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva extinção deste Contrato.

5.2.3. Na hipótese de o CONTRATANTE não devolver os equipamentos à CONTRATADA, ou caso a CONTRATANTE venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilizem ou prejudiquem a regular utilização desses, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos).

5.2.4. Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses.

5.2.5. É vedado ao CONTRATANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de o CONTRATANTE optar por adquirir o equipamento e seus acessórios diretamente de terceiros, o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). DAJE Nº 0037 002 026283.
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



6.1. São de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;
- b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os serviços de acesso à *Internet*;
- c) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviços de acesso à *Internet*, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato;
- d) emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- e) respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas; e
- f) emvidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de serviços de acesso à *Internet* definida pelo CONTRATANTE no "TERMO DE ADESÃO", assim como sempre atingir as garantias específicas.

6.2. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, de acordo com o previsto no item 8.1, alínea "c" deste Instrumento.

6.3. A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviços de acesso à *Internet*, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros.

6.3.1. A CONTRATADA não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o CONTRATANTE vier a sofrer, seja a que título forem, bem como, por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela CONTRATADA ou por terceiros que prestem serviços a ela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;
- b) utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço de acesso à *Internet* ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;
- c) somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;
- d) responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços objeto deste Contrato, observado o disposto neste Contrato e na legislação em vigor;
- e) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à *Internet*; inclusive a instalação de *nobreak*/estabilizador;
- f) assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento e seus acessórios entregues em COMODATO pela CONTRATADA, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado;
- g) possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido;
- h) restituir os equipamentos da CONTRATADA, ao final do prazo de vigência do presente Instrumento, no estado em que houver recebido tais equipamentos, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular;
- i) responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de *softwares* de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência dessas referidas hipóteses;
- j) manter sempre atualizado o seu telefone de contato e os seus endereços de correspondência;
- k) não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da *Internet*; e
- l) fazer *backup* de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonídio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). **DAJE Nº 0037 002 026283.**
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



do equipamento para acesso à *Internet*.

7.2. É vedado à CONTRATANTE abrir os equipamentos e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for.

7.3. É vedado ao CONTRATANTE efetuar o compartilhamento com terceiros do serviço de acesso à *Internet* aqui contratado, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

7.4. É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço acesso à *Internet* aqui contratado para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Em decorrência do ajustado neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) Taxa de Ativação: valor correspondente à instalação necessária para a fruição do serviço de acesso à *Internet*, aí incluída a configuração do sistema do CONTRATANTE;
- b) Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço de acesso à *Internet* pago pelo CONTRATANTE, de acordo com a velocidade nominal máxima definida no “TERMO DE ADESÃO”;
- c) Visita Técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo CONTRATANTE e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à CONTRATADA e/ou seus equipamentos.

8.2. Os valores correspondentes aos itens acima estão previstos no “TERMO DE ADESÃO” ou poderão ser obtidos na Central de Relacionamento (75) 3030-5495.

8.2.1. Na hipótese de adesão ao PLANO COM FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA descrito no “TERMO DE ADESÃO”, será facultado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento da taxa de ativação em até 12 (doze) vezes sem juros, juntamente com as mensalidades respectivas.

8.3. O preço do serviço contratado deverá ser pago pelo CONTRATANTE a partir da ativação do acesso, sempre no mesmo dia de cada mês, a ser fixado e comunicado pela CONTRATADA através do “TERMO DE ADESÃO”, por meio de boleto bancário enviado ao endereço do CONTRATANTE e disponível para consulta no site <http://www.nobrenetwork.com.br/> ou através do aplicativo “Nobre Network Cliente”, disponível para download através do App Store ou Play Store.

8.4. O não pagamento do boleto bancário correspondente ao serviço de acesso à *Internet* na data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação;
- b) Suspensão parcial do serviço de conexão à *Internet*, consistente na redução da velocidade contratada, após 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade da integralidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) de multa e juros de mora definidos na alínea “a”, devendo o serviço ser reestabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento;
- c) Suspensão integral do serviço de conexão à *Internet* após 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem prejuízo da exigibilidade da integralidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) de multa e juros de mora definidos na alínea “a”, devendo o serviço ser reestabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonídio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). **DAJE Nº 0037 002 026283.**
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



pagamento.

8.5. O não pagamento das mensalidades, por um período superior a 75 (setenta e cinco) dias, autorizará a CONTRATADA a promover a inclusão do nome do CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC, Serasa) e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal, ficando facultado à CONTRATADA o direito de rescindir o Contrato de Prestação de Serviços e promover a retirada dos equipamentos entregues em comodato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Os preços estabelecidos neste Contrato poderão sofrer correção monetária anual pela variação dos índices do IGP- M ou, em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo. Quando autorizado pela Anatel ou permitido legalmente para recompor o equilíbrio da moeda, poderá ocorrer em periodicidade menor, sempre após expressa comunicação escrita ao CONTRATANTE.

8.7. A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados na "TERMO DE ADESÃO", ressalvada a hipótese descrita no item 10.1 deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação, podendo ser renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação de qualquer das PARTES com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. A renovação automática a que se refere o item 9.1., acima, não aplica aos PLANOS COM FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA fornecidos pela CONTRATADA, situação em que, decorrido o prazo de permanência mínima estabelecido na Cláusula 2ª, item 2.1, acima, o CONTRATANTE deverá optar:

- a) Pela manutenção de um dos PLANOS COM FIDELIDADE, através da celebração de novo "TERMO DE ADESÃO", iniciando-se a contagem do prazo de permanência mínima do zero; ou
- b) Migrar para qualquer outro plano de serviço oferecido pela CONTRATADA sem prazo de permanência mínima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão do serviço de acesso à Internet uma vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte e cinco) dias, desde que esteja adimplente com suas obrigações perante a CONTRATADA.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2.1. O disposto no item 10.2, acima, não se aplica aos PLANOS COM FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA fornecidos pela CONTRATADA, de modo que a extinção contratual antes do implemento do período de permanência mínima sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento da multa prevista na Cláusula 2ª, item 2.2, deste Contrato.

10.3. Além do mútuo acordo entre as PARTES, constituem hipóteses para rescisão do presente Contrato:

- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
- b) por ato legal ou determinação judicial;
- c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES;
- d) na hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE por superior a 75 (setenta e cinco) dias, ocasião em que também se procederá o bloqueio definitivo da prestação do serviço de acesso à Internet; e
- e) na hipótese de comercialização cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto neste Instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonídio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). **DAJE Nº 0037 002 026283.**
Data: 08/04/2020. Selo: 0037.AB020135-4 Cód. Verificação: O25PC4DE75.



equipamentos objeto do presente Instrumento.

10.4. Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o CONTRATANTE permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

10.5. Na hipótese de o CONTRATANTE optar, no "TERMO DE ADESÃO", pelo pagamento parcelado da taxa relativa à ativação, o saldo devedor remanescente considerar-se-á automaticamente vencido com a rescisão antecipada do Contrato, devendo o seu pagamento ser efetuado juntamente com a multa ajustada na Cláusula 2ª, item 2.2, deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA.

11.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito ou por e-mail e dirigidas ao endereço e/ou e-mail especificados no "TERMO DE ADESÃO".

11.3. É responsabilidade do CONTRATANTE preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente Instrumento, não devendo a CONTRATADA efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

11.4. A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato.

11.5. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Feira de Santana - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

Têm as PARTES entre si justo e contratado o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

NOBRE NETWORK – CNPJ/MF nº 18.058.570/0001-06
Rua Carlos Valadares, nº 554, Edifício Prof. Leonidio Ribeiro Marchy, Sala 204, CEP 44.050-006, Bairro Queimadinha, Feira de Santana – BA.
Central de Relacionamento: (75) 3030-5495 / Site <http://www.nobrenetwork.com.br/>



Documento Registrado Eletronicamente no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA. (CARTÓRIO RTDPJ VALADARES. www.cartoriortdpjvaladares.com.br)
PROTOCOLO: 116454., REGISTRO: 71595. LIVRO: B. Documento assinado digitalmente (MP nº 2.200-2/2001).
Consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br/autenticidade ou QR (última página). **DAJE Nº 0037 002 026283.**
Data: **08/04/2020.** Selo: **0037.AB020135-4** Cód. Verificação: **O25PC4DE75.**

CARTORIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Rua Castro Alves, 1571, Centro

Nome do Titular: Adenilton Feitosa Valadares
Oficial Registrador

DAJE N.: 0037 002 026283

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **116454** LIVRO A:0 Pag: 0 em **08/04/2020**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **71595** LIVRO B:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **ANTONIO J DOS SANTOS**

Valor Base.....: R\$ 60,32

Natureza do Título.....: **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS**

Emolumentos	R\$	69,91
Taxa Fiscalização	R\$	49,65
FECOM	R\$	19,11
Def. Pública	R\$	1,85
PGE	R\$	2,78
FMMPBA		1,45
TOTAL GERAL.....:	R\$	144,74



FEIRA DE SANTANA, 08 de Abril de 2020.

ADENILTON FEITOSA VALADARES
OFICIAL REGISTRADOR